

Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços

TRABALHO DIGNO

O QUE MUDOU NA LEI LABORAL?



TRABALHO DIGNO

Entraram em vigor no passado dia 1 de maio 2023, as alterações ao Código de Trabalho que resultam da Agenda do Trabalho Digno e de Valorização dos Jovens no Mercado de Trabalho. Contemplam um conjunto de 70 medidas para combater a precariedade laboral, incentivar a negociação coletiva, promover a igualdade de género e contribuir para um melhor equilíbrio entre a vida

profissional e pessoal. Resumimos aqui as medidas que já estão em vigor.

MEDIDAS PARA OS JOVENS

- ✓ A **remuneração dos estágios profissionais** passa a ser, no mínimo, 80% do salário mínimo nacional, 608 euros.
- ✓ Os **trabalhadores-estudantes** passam a poder acumular o abono de família e as bolsas de estudo com o salário.

COMBATE À PRECARIIDADE

- ✓ A **duração dos contratos temporários** passa a ter limites máximos;
- ✓ **Ao fim de quatro anos de cedências temporárias** por parte das empresas de trabalho temporário (ou de outra do mesmo grupo), aquelas empresas devem integrar os trabalhadores nos seus quadros;
- ✓ Os **contratos temporários** podem ser renovados, no máximo, quatro vezes;
- ✓ As **indenizações por cessação dos contratos** a termo passam de 18 dias para 24 dias.
- ✓ Passa a penalizar-se o recurso sistemático e continuado a **recibos verdes**.
- ✓ **Criminaliza-se o trabalho não declarado**, através de uma pena de prisão de até três anos ou uma multa de até 360 dias.

PARENTALIDADE

- ✓ A **licença de parentalidade exclusiva do pai** aumenta de 20 para 28 dias consecutivos ou interpolados (incluindo fins-de-semana e feriados). Cinco daqueles dias devem ser gozados de modo consecutivo, logo a seguir ao nascimento;
- ✓ Nos casos das **licenças parentais partilhadas** de forma igual entre pai e mãe, assiste-se a um aumento do subsídio de parentalidade. Além disso, a partir dos 120 dias, a licença pode ser gozada a tempo parcial (em conciliação com o trabalho em *part-time*), aumentando a duração total de dias com o filho. Nesta modalidade, admite-se, ainda, um apoio de 20% do salário, pago pela Segurança Social;

TELETRABALHO

- ✓ Os pais de **crianças com deficiência, doença crónica ou doença oncológica** adquirem o direito a trabalhar remotamente, sem que seja necessário o acordo do empregador;
- ✓ Os **cuidadores informais** passam a ter direito a optar pelo regime de teletrabalho, ao trabalho em horário flexível ou a tempo parcial.

PARA QUEM PERDE UM FAMILIAR

- ✓ No caso de **falecimento do cônjuge ou do enteado**, o trabalhador passa a ter direito a 20 dias de dispensa do trabalho, em vez dos cinco dias que a lei anterior previa;
- ✓ Passa a existir a **licença por luto gestacional** com uma duração de até três dias.
- ✓

OUTRAS MEDIDAS

- ✓ **Baixas por doença de até três dias** pode ser requisitadas através do SNS24.
- ✓ Os empregadores passam a ter de **compensar os trabalhadores dispensados no âmbito de um despedimento coletivo** ou por extinção do posto de trabalho com 14 dias por ano, ao contrário dos anteriores 12 dias;
- ✓ **Proíbe-se o recurso ao outsourcing** durante um ano após um despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho;
- ✓ A partir das 120 **horas extraordinárias de trabalho** por ano, regressa-se aos valores anteriores aos de 2012. Assim, há um acréscimo de 50% do pagamento na primeira hora em dias úteis e, a partir da segunda hora, o aumento é de 75%. Nos dias de descanso e feriados, paga-se o dobro do valor acordado por hora;
- ✓ Em 2023, arranca um projeto-piloto, de base voluntária e sem perda de rendimento, da **semana de quatro dias de trabalho**;
- ✓ As **empresas com contratação coletiva** passam a usufruir de privilégios no acesso a apoios ou financiamentos públicos.

Todas as medidas da Agenda do Trabalho Digno e de Valorização dos Jovens no Mercado de Trabalho estão disponíveis no nosso site neste link: <https://www.sindetelco.pt/acordos-de-empresa/legislacao-relevante/agenda-do-trabalho-digno-2023/>